

TÂMEGA e SOUSA

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para participação na BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa
2025 no espaço institucional da TPNP, E.R.
Ajuste Direto em Função do Critério Material

CPV 79956000-0 Serviços de organização de feiras e exposições

Penafiel, fevereiro de 2025

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a – Local da prestação de serviços.....	3
Cláusula 4. ^a – Prazo	3
Cláusula 5. ^a – Preço base	4
Cláusula 6. ^a – Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a – Prazo da prestação dos serviços	4
Cláusula 8. ^a – Dever de sigilo	4
Cláusula 9. ^a – Proteção de dados pessoais	5
Cláusula 10. ^a – Preço contratual	5
Cláusula 11. ^a – Condições de pagamento.....	6
Cláusula 12. ^a – Revisão de preço e adiantamentos	6
Cláusula 13. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	6
Cláusula 14. ^a – Modificações objetivas do contrato	6
Cláusula 15. ^a – Penalidades contratuais	7
Cláusula 16. ^a – Força maior.....	7
Cláusula 17. ^a – Resolução do contrato pela entidade adjudicante	8
Cláusula 18. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	9
Cláusula 19. ^a – Foro competente	9
Cláusula 20. ^a – Comunicações e notificações	9
Cláusula 21. ^a – Contagem dos prazos	9
Cláusula 22. ^a – Faturação eletrónica	9
Cláusula 23. ^a – Legislação aplicável	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 24. ^a – Âmbito	11
Cláusula 26. ^a – Descrição dos trabalhos	11
Cláusula 27. ^a – Apresentação de propostas variantes.....	12
Cláusula 28. ^a – Prazo da obrigação de manutenção das propostas	12

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços para participação da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa), no espaço institucional da Turismo do Porto e Norte de Portugal Entidade Regional (TPNP, ER), na BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, edição de 2025, de acordo com as especificidades técnicas indicadas na Parte II – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª – Local da prestação de serviços

O serviço será prestado no espaço institucional da TPNP, ER, no Pavilhão de Exposições da FIL – Feira Internacional de Lisboa (Parque das Nações), local da realização da BTL 2025.

Cláusula 4.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª – Preço base

O preço base para a elaboração do serviço a contratar é de 14.000,000 (catorze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação da prestação de serviços da execução do contrato com a qualidade expectável e a Obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 7.ª – Prazo da prestação dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no caderno de encargos até 16 de março de 2025.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa), desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 8.ª – Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Proteção de dados pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

- a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela Entidade Adjudicante.
- b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;
- c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da Entidade Adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.
- d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

Cláusula 10.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o aluguer de espaços.

3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CIM do Tâmega e Sousa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª – Condições de pagamento

1. O pagamento do serviço objeto do presente contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário da obrigação prevista na cláusula 25.ª do caderno de encargos;
2. As quantias devidas pela CIM do Tâmega e Sousa, nos termos do número anterior, devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias, após receção pela CIM do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas;
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da CIM do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso;
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços;
5. Em caso de discordância por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.ª – Revisão de preço e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 13.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14.ª – Modificações objetivas do contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do CCP, o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

- b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
 - c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.
 - d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.
2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.
 3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o contrato;
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário;
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário;
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 16.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - e) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - f) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - g) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - h) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - i) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - j) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - k) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 19.ª – Foro competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª- Faturação eletrónica

1. As faturas a apresentar pelo Fornecedor/Prestador de Serviços à CIM do Tâmega e Sousa, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições mínimas:
 - a) Ser emitida após o fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato e só após aceitação pela CIM do Tâmega e Sousa, através de comunicação do gestor de contrato;

- b) Identificar o procedimento e/ou contrato;
 - c) Identificar o número de compromisso;
 - d) Período de faturação;
 - e) Informações sobre o Fornecedor/Prestador de Serviços;
 - f) Identificação do bem fornecido/serviço prestado, respetivas quantidades, local de entrega;
 - g) Preço unitário e global;
 - h) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O Fornecedor/Prestador de Serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, nos termos do Decreto-Lei nº 123/2018 de 28 de dezembro.
4. A CIM do Tâmega e Sousa recebe as faturas dos Fornecedores/Prestadores de Serviços através da solução de faturação eletrónica da entidade ilink, possibilitando que todas as empresas e instituições possam enviar as faturas sem custos de transação, bastando para isso enviar as faturas utilizando a solução ilink EDI e Faturas eletrónicas acessível em <https://www.ilink.pt>.
5. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos Fornecedores/Prestadores de Serviços no envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor realizar a sua adesão gratuita à plataforma ilink em <https://www.ilink.pt/ilink/signup> .Os fornecedores que já tenham um serviço/EDI para a faturação eletrónica, devem por favor solicitar ao seu EDI/broker que efetue um pedido de ligação com a plataforma ilink para automatizar o envio das faturas/documentos para a CIM do Tâmega e Sousa.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela CIM do Tâmega e Sousa não será objeto de qualquer cobrança adicional.
7. Os dados pessoais obtidos para efeitos de faturação eletrónica só podem ser usados para esse fim ou para fins que com ele sejam compatíveis.

Cláusula 23.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a – Âmbito

O âmbito dos serviços a prestar inclui a aquisição de serviços para participação da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa), no espaço institucional da Turismo do Porto e Norte de Portugal Entidade Regional (TPNP, ER), na BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, edição de 2025, que se realiza durante os dias 12 a 16 de março na FIL – Feira Internacional de Lisboa (Parque das Nações).

Cláusula 25.^a – Descrição dos trabalhos

A presente prestação de serviços deverá englobar s seguintes ações e condições:

- a) O espaço a ocupar pela CIM do Tâmega e Sousa deverá ter uma área de 32m²:
- b) Serviços associados:
 - Aluguer do espaço;
 - Taxa de inscrição;
 - Taxa de montagem;
 - Remoção de resíduos;
 - Instalação de iluminação e energia;
 - Consumo de energia;
 - Energia permanente;
 - Limpeza do stand;
- c) Conceção gráfica e construção de stand-tipo, mobiliário e estruturas de decoração em regime de aluguer.
- d) Calendarização de ações de promoção, até duas ações por dia, mediante aprovação prévia do TPNP, ER, no sentido de garantir a devida articulação, nos seguintes espaços:
 - Espaço central no âmbito da representação institucional do Porto e Norte de Portugal para a dinamização de atividades de Animação, com uma duração máxima de 10 minutos;
 - Espaço de Auditório com palco, ecrã, som e plateia, no âmbito da representação institucional do Porto e Norte de Portugal para a apresentação de projetos e promoção de produtos e serviços, com apoio de recursos humanos técnicos, com uma duração máxima de 10 minutos;
 - Espaço de Gastronomia e Vinhos no âmbito da representação institucional do Porto e Norte de Portugal para a dinamização de provas e degustação de produtos regionais devidamente equipado e com pessoal profissional, com uma duração máxima de 30 minutos.
- e) Participação no programa “Hosted Buyers”.
- f) Integração e divulgação das ações de promoção e atividades de animação no Programa de Animação do Stand do Turismo do Porto e Norte de Portugal e na Agenda de divulgação da Bolsa de Turismo de Lisboa.

Cláusula 26.ª – Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 27.ª – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.